



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1242/2014

EXTINGUE UM CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO E UM CARGO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO, CRIA UM CARGO DE ASSESSOR PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS E UM CARGO DE CHEFE DE SEÇÃO, ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 28 E 29 DA LEI COMPLEMENTAR 1196/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ijaci aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto um cargo de Assessor Jurídico e um cargo de Assessor Administrativo, ambos de provimento em comissão, descritos no Anexo I da Lei complementar 1196/2013 de 17 de Dezembro de 2013.

Art. 2º. Fica criado um cargo de provimento em comissão de Assessor para Licitações e Contratos conforme descrição constante do Anexo Único da presente lei.

Parágrafo único. Fica criado mais um cargo de Chefe de Seção descrito no Anexo I da Lei complementar 1196/2013 de 17 de Dezembro de 2013.

Art. 3º. O art. 28 da Lei complementar 1196/2013 de 17 de Dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. As Assessorias Administrativas serão ocupadas por Assessores Administrativos, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, aos quais competem prestar assessoria administrativa às respectivas Secretarias, Departamentos e Seções.

Parágrafo único. A Assessoria Para Licitações e Contratos será ocupada por um assessor com formação escolar mínima de nível superior."

Art. 4º. O art. 29 da Lei complementar 1196/2013 de 17 de Dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. A assessoria jurídica será ocupada por assessor jurídico, advogado com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, ao qual compete prestar assessoria jurídica às Secretarias, Departamentos, Seções, Colegiados, Conselhos e outros órgãos municipais, bem como representar o Município na esfera judicial e prestar atendimento jurídico às pessoas necessitadas."

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci
Em 9 de Dezembro de 2014.

José Maria Nunes
Prefeito Municipal

PUBLICADO
09/12/2014